CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XI - Nº 4.613

Terça-feira, 29 de Setembro de 2015

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Dia Nacional e Internacional do Idoso

Câmara realiza sessão especial para comemorar a data por iniciativa do vereador Henrique Carballal

Fotos: Reginaldo Ipê



A solenidade no plenário da Câmara contou com a apresentação "Projeto Memórias – Resgate de uma história de vida", desenvolvido pelo Fórum Permanente em Defesa da Pessoa Idosa na Bahia. A data foi instituída em 1991 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e tem como objetivo sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar da população idosa. **Leia mais na página 3**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Gilmar Santiago enaltece revitalização do Centro Antigo

Vereador destacou trabalho estruturante feito pelo Governo do Estado da Bahia

O vereador Gilmar Santiago (PT) afirma que o Centro Histórico e o Centro Antigo de Salvador estão sendo revitalizados, de fato, com as ações estruturantes do Governo do Estado da Bahia. "O que acontece no mundo inteiro é o que está acontecendo aqui: requalificação de ruas e equipamentos públicos, como aconteceu na Baixa dos Sapateiros e no bairro da Saúde e outras localidades", destacou Gilmar.

As declarações do vereador foram feitas na cerimônia de assinatura da ordem de serviço para início da segunda etapa da requalificação de ruas e passeios do Centro Antigo, pelo governador Rui Costa, no Cine Glauber Rocha (Praça Castro Alves). Ele lembrou que o processo de revitalização do Centro foi iniciado ainda na época em que Rui Costa era vereador da capital baiana. "Nós votamos isenções para implantação de empreendimentos e moradias".

Foto: Secom Bahia



Governador apresenta documento da assinatura da ordem de serviço

Gilmar também se posicionou sobre o "esvaziamento dos transportes coletivos" no Centro Antigo e na Barra, como forma de dificultar o acesso dos moradores de bairros periféricos e cobrou da prefeitura ações de manutenção e ordenamento das comunidades da região, como coleta de lixo e iluminação pública, lembrando que "o Governo do Estado da Bahia vem reformando diversos casarões e praças, implantou iluminação cênica nos monumentos e mantém um policiamento constante".

Além de Gilmar Santiago, também estavam presentes no encontro os vereadores Aladilce Souza (PCdoB), Arnando Lessa (PT), Edvaldo Brito (PTB), Moisés Rocha (PT), Sílvio Humberto (PSB), Toinho Carolino (PTN) e Trindade (PSL), além de outras autoridades.

Vânia destaca urbanização política de reparação na cidade

Vereadora destacou investimentos do Governo do Estado da Bahia em Salvador

A vereadora Vânia Galvão (PT), presidente da Comissão de Reparação da Câmara Municipal, considera que ações de urbanização de espaços tradicionais fortalecem as políticas de reparação em Salvador. A vereadora destaca os investimentos de R$43,1 milhões, assinados nesta segunda-feira (28) pelo Governo do Estado da Bahia, para a qualificação de 81 vias do Centro da capital.

"Quando incentivamos o uso do espaço público, valorizando as práticas populares e atendendo às demandas de infraestrutura da cidade, promovemos a democratização e o melhor usufruto dos lugares", observou a líder do PT na Câmara. A verba foi captada junto ao PAC 2 e será utilizada na melhoria dos bairros de Nazaré, Campo Grande e Politeama.

Vânia ressalta também a reabertura do Passeio Público, no domingo (27), pelo governador Rui Costa, com o lançamento do programa de Educação Patrimonial do Projeto de Sinalização Histórica e Botânica.

Para a vereadora, existe um sentido quando se pensa em fazer políticas de reparação. "Estas intervenções e programas educacionais possibilitam a disseminação dos signos históricos que compõem a cultura, o que colabora para o fomento ao turismo sustentável", frisou.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadora Vânia Galvão defende uso de espaço público pela população

Câmara celebra Dia Nacional e Internacional do Idoso

Durante a sessão especial, lutadores da causa foram homenageados com placas comemorativas



Henrique Carballal presidindo a sessão especial na Câmara

Fotos: Reginaldo Ipê



Para comemorar o Dia Nacional e Internacional do Idoso, a Câmara Municipal de Salvador realizou sessão especial, na manhã de sexta-feira (25), por iniciativa do vereador Henrique Carballal (PV). A data foi instituída em 1991 pela Organização das Nações Unidas (ONU) e tem como objetivo sensibilizar a sociedade para as questões do envelhecimento e da necessidade de proteger e cuidar da população idosa.



Idosos marcaram presença na sessão especial

A solenidade no plenário da Câmara contou com a apresentação "Projeto Memórias – Resgate de uma história de vida", desenvolvido pelo Fórum Permanente em Defesa da Pessoa Idosa na Bahia.

Após a apresentação do Coral Fragmentos, regido pelo maestro Gilmar Mendonça e formado por pessoas acima de 60 anos, o vereador Henrique Carballal destacou a necessidade de a sociedade defender os direitos da pessoa idosa.

"É importante a prática diária do respeito e atenção à pessoa idosa. Infelizmente, as pessoas não se preocupam mais com os idosos. Precisamos unir os nossos esforços no sentido de garantir que as pessoas mais velhas tenham os direitos garantidos e a dignidade preservada", afirmou Carballal.



Luta por direitos

O Fórum Permanente em Defesa da Pessoa Idosa, coordenado por Maria da Penha Pereira, concedeu placas aos homenageados, com histórico de luta em defesa dos direitos dos idosos. "A velhice é, ao mesmo tempo, uma época muito bonita, mas que tem um sabor de fracasso. É indispensável que nós continuemos envidando os esforços para resgatar a dignidade da pessoa idosa", afirmou Maria da Penha.

A conquista de avanços para a população "mais experiente" também foi tema do discurso da presidente do Conselho Municipal do Idoso, Cacilda Miranda. "A fase do envelhecimento pode ser tão bela quanto qualquer outra. Fortes e unidos continuaremos a luta pela conquista de direitos", declarou.

A subcoordenadora da Especializada do Idoso da Defensoria Pública da Bahia, Laise Carvalho, enalteceu "as ações que estão sendo realizadas para que sejam preservados os direitos das pessoas idosas". Citou a conquista da não apresentação obrigatória do Cartão do Idoso, bastando, agora, apenas um documento oficial com foto para a gratuidade no sistema de transporte público de Salvador, mas reconheceu que "o caminho ainda é muito longo para que os idosos sejam tratados de forma digna".

Suíca cobra mais ações para a educação em Entre Rios

Vereador solicita a reforma do Colégio Estadual Duque de Caxias

Rompendo as fronteiras do mandato de vereador em Salvador, o líder da oposição, Luiz Carlos Suíca (PT) vem buscando parcerias com munícipes de diferentes regiões da Bahia. Foi assim com um grupo de professores do município de Entre Rios, no nordeste da Bahia, onde debateram demandas para a região. O edil petista endossou o pedido de reforma do Colégio Estadual Duque de Caxias, além de uma série de ações para fortalecer a educação no município.

"Essa reforma está orçada em R$ 630 mil, via Secretaria Estadual de Educação, e essa demanda é dever do estado, até porque, desde o dia 3 de março, estamos lutando para a obra ser realizada. É óbvio que, depois da obra sair, o que não vai faltar é pai para a criança. Com a nova estrutura, os professores podem aplicar atividades para melhorar a qualidade do ensino na cidade. O governo da Bahia está dando um passo importante para fortalecer a educação no interior", aponta o vereador.

Fotos: Assessoria do vereador



Luiz Carlos Suíca reunido com professores do colégio



Em reunião com o corpo docente do colégio de Entre Rios, Suíca conheceu a situação do local por imagens apresentadas pelos professores, que mostraram as más condições dos prédios. "A reforma é mais uma iniciativa que partiu do governador Rui Costa, que vem buscando conhecer a real situação das escolas estaduais do interior da Bahia. Em seu diagnóstico, não poderia faltar um ponto importante que é a infraestrutura dos colégios. Inúmeras unidades de ensino de municípios do interior passam por essa mesma situação e isso agora entra para as prioridades do atual governo", completa o edil.

Everaldo Augusto comemora 'derrubada' do cartão do idoso

Vereador afirmou que obrigatoriedade da apresentação do documento viola a dignidade do cidadão

Os maiores de 65 anos de Salvador podem comemorar. A obrigatoriedade da apresentação do cartão do idoso, criado pelo prefeito através do Decreto nº 25.782 (de 5/1/2015) para acesso gratuito aos assentos dos ônibus, foi derrubada após a Justiça acatar liminarmente a reivindicação da Defensoria Pública da Bahia.

A decisão é do juiz Ruy Eduardo Almeida Britto, da 6ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, que atendeu a solicitação dos defensores públicos da Especializada de Proteção ao Idoso, Laíse de Carvalho Leite Maltez e João Carlos Gavazza Martins. Os defensores argumentaram que a obrigatoriedade reduzia o número de vagas destinadas aos idosos e implicava na consequente restrição do direito coletivo à gratuidade, além de má prestação do serviço público.

O vereador Everaldo Augusto (PCdoB), presidente da Comissão de Direitos dos Cidadãos na Câmara Municipal, havia encaminhado uma representação à Defensoria Pública solicitando a intervenção do órgão, que abriu procedimento para apuração de dano coletivo que visa assegurar o direito dos idosos.

O vereador também possui um projeto de lei tramitando na Câmara Municipal, que propõe a gratuidade no transporte público a partir dos 60 anos.

Dignidade

"A justiça foi feita e era o que esperávamos porque a gente já sabia que esta medida da prefeitura feria a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso e, sobretudo, a dignidade das pessoas. Isso foi desrespeitado, mas agora as coisas foram colocadas em seu devido lugar. Acho que a prefeitura, diante dessa decisão judicial, tem a obrigação de pedir desculpas à população e tomar medidas para resgatar a dignidade do idoso. Deveria também reconhecer o direito do passe livre aos 60 anos, como faculta o Estatuto do Idoso", afirmou.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Everaldo Augusto

A decisão será publicada no Diário da Justiça Eletrônico nos próximos dias. Caso seja descumprida, a prefeitura pode ser multada em R$ 5 mil.

Ex-secretário nacional de Segurança debate projeto de Kátia Alves

Coronel José Vicente da Silva Filho participará de encontro na Câmara de Salvador

O ex-secretário nacional de Segurança Pública, coronel José Vicente da Silva Filho, estará em Salvador para debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 228/2015, de autoria da vereadora Kátia Alves (DEM). A proposta torna obrigatória a implantação de dispositivos em todos os terminais de autoatendimento bancário de Salvador, para impedir a aplicação de explosivos, dificultando a ação dos criminosos. O evento acontecerá nesta terça-feira (29), no auditório Emmerson José, no Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal, a partir das 9h.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereadora Kátia Alves no plenário da Câmara

A ideia do projeto, segundo a vereadora Kátia Alves, surgiu da necessidade de encontrar novas formas para coibir essa prática criminosa. "O Poder Público precisa reagir e enfrentar a situação com seriedade, dando uma solução eficaz ao problema. Além de aterrorizar a população, a explosão dos terminais bancários causam prejuízos às instituições financeiras e à municipalidade, já que as detonações comprometem, em alguns casos, os imóveis que ficam perto da área do crime", afirmou.

Considerado um dos maiores especialistas em segurança do país, o coronel reformado da Polícia Militar de São Paulo, José Vicente da Silva Filho, ao tomar conhecimento do projeto da vereadora Kátia Alves, decidiu dividir a experiência acumulada sobre o tema com os soteropolitanos. Ele, que foi secretário nacional de Segurança Pública e consultor do Banco Mundial, hoje atua como professor do Centro de Altos Estudos de Segurança da PM paulista.

Servidores participam de curso de prevenção e combate a incêndios

Funcionários do Legislativo receberam aulas práticas e teóricas no Corpo de Bombeiros

Servidores efetivos da Câmara Municipal de Salvador participaram nesta segunda-feira (28), durante todo o dia, do Curso de Formação de Brigada de Incêndio do Centro Histórico de Salvador. No quartel sede do 1º Grupamento de Bombeiros Militares da Bahia (1º GBM), localizado no bairro da Barroquinha, seis funcionários da Casa participaram da 3ª turma do curso que recebeu aulas teóricas e práticas para prevenção e combate a incêndios.

Jacileine Oliveira, José Carlos Lima, Tatiana Araújo, Daniel Rosa, Normaci Sena e Enilson Lima aprenderam sobre análise de risco em edificações, sistemas de proteção contra incêndio, sistemas preventivos, acessibilidade, evacuação e tática de combate a incêndios. O curso tem duração de três dias e será finalizado no Centro de Ensino e Instrução de Bombeiros (CEIB) da cidade de Simões Filho. A aula inaugural contou com a presença do comandante-geral do Corpo de Bombeiros da Bahia, coronel Francisco Telles.





Turma foi composta por funcionários de diversas instituições

Princípios de incêndio

De acordo com o primeiro-tenente do 1º GBM, Antonio Durval Sena Júnior, o curso fomenta na sociedade o conhecimento em realizar combates a princípios de incêndio. "Os princípios de incêndio podem se tornar algo grande quando as pessoas não conhecem as técnicas corretas de combate. Daí vem a importância do curso, pois, com o conhecimento prévio, as pessoas saberão como agir na hora que precisar", explicou. Ele disse ainda que o curso capacitará os servidores para exercerem os primeiros socorros, auxiliando na manutenção de vidas.

O curso é uma parceria com diversas instituições públicas e privadas. De acordo com o Corpo de Bombeiros, participaram das aulas funcionários do IPHAN, IPAC, Senac, Conder, Fameb, Prefeitura Municipal de Salvador, 6ª Região Militar, Marinha do Brasil, Igreja Católica, 18º BPM, Polícia Civil, consulados do Uruguai, Angola e da Argentina, Maternidade Climério de Oliveira, CDL, ABIH e Projeto Axé.

CÂMARA MUNICIPAL

55ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2015 – 14h30min.

Leitura, Discussão, Votação da Ata (2º secretário)
Leitura do Expediente (1º secretário)

ORDEM DO DIA

VETO Nº 01/15.....Veto parcial ao Projeto de Lei nº 43/2009 ("Dispõe sobre a regulamentação do transporte, uso e estocagem de material de origem radioativa no perímetro urbano do Município de Salvador, e dá outras providências).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Sobrestando a pauta de acordo com a LOM).

VETO Nº 02/15.....Veto parcial ao Projeto de Lei nº 97/2015 (Dispõe sobre a criação, manutenção, apreensão e saúde de animais, bem como medidas de vigilância e controle de zoonoses urbanas e dá outras providências).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Sobrestando a pauta de acordo com a LOM).

VETO Nº 03/15.....Veto parcial ao Projeto de Lei nº 915/2013 (Dispõe sobre a atividade do Guia de Turismo, regulamentada na Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, no âmbito do Município de Salvador).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Sobrestando a pauta de acordo com a LOM).

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES

PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 03
SERVIDOR Mattos
MAT. 6057

Câmara Municipal de Salvador
INFORMAÇÕES

Folha nº _____

Projeto de Emenda a LOM

Armando Lessa
Nome do requerente

Proc. Nº 02 de 03/02/2015

Do Setor de processos Legislativo
Para o setor de plenário
Em 03/02/2015
Chefe
KBCSantos

DO SETOR DE PLENÁRIO
PARA O SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA
EM 05/02/2015
CHEFE
Fonte.

Do Setor de Análise e Pesquisa
Para o Setor de Tramitação
com relatório anexo
Em 20/02/2015
Maria de Fátima C. Santos

A(o) analista da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final Para Procedimentos regimentais.
Em 20/02/2015

Bruno Santos
Chefe de Tramitação
Mat:6049

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para designar relator. Em, 20/02/2015.
Vereadores Presidente.

Ao edil Alfredo Manguinha, para emitir Parecer.
Em, 25/03/2015

SR. PRESIDENTE, CONSIDERANDO QUE ESTA CASA ESTA ULTIMANDO A VOTAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO REGIMENTO QUE SE PRETENDE EMENDAR, DEIXO DE EMITIR OPINATIVO SOBRE A EMENDA PROPOSTA HAJA VISTA A NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO DA NORMA DO NOVO REGIMENTO.
SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE ABRIL DE 2015
VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA
MEMBRO DA CCJ.

Nesta data ☐ anexad _____ a este processo de Nº _____ folha de papel
para informações sobre Nº _____ (ou) _____ documento Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
MAT.

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 05/2013
AUTOR: Vereador Léo Prates
EMENTA: "Dá nova redação aos artigos 31 e 33 da Lei Orgânica do Município do Salvador".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Salvador, de autoria do Ilustre Vereador Leo Prates, que possui o escopo de dá nova redação aos artigos 31 e 33 desta legislação.

FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o art. 45, I da Lei Orgânica de Salvador, esta poderá ser emendada mediante proposta de um terço do número de vereadores. No caso em tela, 34 (trinta e quatro) vereadores assinaram a proposição, cumprindo o requisito formal exigido.

Câmara Municipal de Salvador

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto, a inexistência de óbices, voto pela aprovação do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 05/2013.**

Sala das Comissões,

Salvador, 07 de Julho de 2015.

Geraldo Júnior
Vereador - SD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao PLE Nº 26 / 2014

Autor: Vereador SUICA

Relator: Vereador PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

Ementa: "Fica estabelecido no âmbito do Município de Salvador o Estatuto do Folião".

PARECER

O Projeto, apesar de bem elaborado peca em seu artigo 5º , parágrafo único ao imiscuir-se no Poder Executivo, quando propõe o impedimento de exclusividade de marcas como contrapartida a venda de patrocínios pelo Executivo, bem como entra na área das relações comerciais com matéria de competência constitucional exclusiva da UNIÃO/Artigo 22-I.) da Constituição Federal.

VOTO

Diante do exposto, só nos resta opinar pela inconstitucionalidade e **REJEIÇÃO** do **PLE 26/2014.**

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2015.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
Relator

RECEBIDO
EM 07 / 07 / 2015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 276/2015

AUTOR: Leo Prates

EMENTA: "Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Fogueirão".

RELATOR: Paulo Magalhães

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de renovar a Utilidade Pública Municipal da Associação Cultural Fogueirão. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da renovação da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Encontra-se apensado ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto da Constituição Federal (art.30, inciso I), atende aos requisitos determinados na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, Lei Orgânica Municipal (artigos 44 e 46), Regimento Interno (artigos 13, inciso III e 161) desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/98).

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 276/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de agosto de 2015.

Vereador Paulo Magalhães
Relator

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO
EM 15 / 09 / 2015

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 41/2012
AUTOR: Vereador Orlando Palhinha
EMENTA: "Modifica a redação da Lei 8.055 de 01 de Agosto de 2011".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 041/2012, de autoria do ilustre Vereador Orlando Palhinha, que possui o escopo de alterar a Lei 8.055/2012.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta proposição tem como intuito de acrescentar o inciso III ao art. 1º da Lei 8.055/12, passaria a ter a seguinte redação:

Art.1º – A fração de hora do período de permanência nos estacionamentos tarifados, conforme autorização legal será cobrada, proporcionalmente, da seguinte forma:

(...)

III- Para fins desta Lei, equiparam-se a estacionamento tarifado, os estabelecimentos comerciais, legalmente registrados com esta finalidade, sem nenhuma outra atividade correlata

Câmara Municipal de Salvador

ou subsidiária, sendo ainda terminantemente excluídos shoppings, supermercados, lojas de departamentos e congêneres.

No caso em tela, a Lei 8.055/12 está *sob judice*, tendo em vista que a sua constitucionalidade está sendo discutida no processo 0091273-17.2011.805.0001. O juiz de primeira instância considerou a legislação inconstitucional, fazendo com que a Prefeitura de Salvador recorresse da decisão.

O processo encontra-se no Tribunal de Justiça da Bahia, aguardando o julgamento da apelação.

Dessa forma, não se pode alterar uma Lei cuja constitucionalidade está sendo discutida no Poder Judiciário, inclusive com sentença desfavorável ao Município de Salvador. Logo, enquanto o processo 0091273-17.2011.805.0001 não for finalizado com decisão favorável ao Município de Salvador, a Lei 8.055/12 não poderá ser alterada.

Outrossim, os shoppings centers, supermercados, lojas de departamentos e congêneres são estabelecimentos comerciais e não podem receber tratamento distinto dos demais, sob pena de ferir o Princípio da igualdade.

Importante destacar que o art. 5º do presente projeto revoga todas as disposições em contrário, todavia o art. 9º da Lei 95/98 afirma que "a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas", o que não foi feito no caso em tela.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI 064/2015

AUTOR: Everaldo Augusto
Ementa: Dispõe sobre a obigatoriedade das empresas de telefonia, TV por assinatura e cartões de crédito a terem atendimento presencial, no âmbito do Município de Salvador.

PARECER

A presente proposta versa sobre o interesse público, portanto, louvável na sua essência. Encontra-se também amparada pelos artigos 13, III e 161 da Resolução 910/91, bem como os artigos 44, inciso III e 46 da Lei Orgânica do Município.

Infelizmente, o presente projeto não está em conformidade com a boa técnica legislativa, Lei Complementar n. 107/2011, no seu artigo 7, IV – **O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei...**

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos da proposta, conclui-se que o seu texto não está alinhado com os dispositivos legais. Portanto, este relator opina pela REJEIÇÃO da proposta.

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2015.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Câmara Municipal de Salvador

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto voto pela Reprovação do **Projeto de Lei nº 041/2012**, nessa comissão.

Sala das Comissões,
Salvador, 07 de Julho de 2015.

Geraldo Júnior
Vereador - SD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 67/2015

AUTOR: Catia Rodrigues

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas por ambulantes nas portas das escolas, faculdades e cursos pré-vestibulares no Município de Salvador, e dá outras providências."

I. Relatório

Trata-se de parecer ao projeto de Lei 67/2015 de autoria da Vereadora Cátia Rodrigues, recebido/protocolado no dia 18/03/2015, que Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas por ambulantes nas portas das escolas, faculdades e cursos pré-vestibulares no Município de Salvador, e dá outras providências.

Chegando a está comissão em 25/03/2015, contudo distribuído a este relator em 08/04/2015, assim passa a proferir o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, cumpre ressaltar o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa que indicou a presente preposição, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91- Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Ressalta-se ainda, a existência do Projeto de Lei nº 371/2013, que versa sobre tema similar. Contudo, em que pese convergirem em certo ponto, não vinculam e não se prejudicam formalmente em caso de aprovação.

Não há vício de iniciativa no presente projeto, o art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que seja de competência dos Municípios organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo, vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Cada vez mais pesquisas sugerem que o álcool causa mais danos ao cérebro em desenvolvimento dos adolescentes do que os médicos achavam inicialmente, causando prejuízos bem maiores do que em cérebros adultos. As descobertas, destruíram a concepção de que as pessoas podem beber excessivamente por anos antes de causarem danos neurológicos significativos. A pesquisa ainda sugere que beber excessivamente na adolescência pode minar as capacidades neurológicas necessárias para proteger a pessoa do alcoolismo.

A pesquisa ajuda a explicar o fato das pessoas que começam a beber muito jovens enfrentarem riscos enormes de se tornarem alcoólatras. De acordo com os resultados de uma pesquisa nacional feita com 43.093 adultos, publicada na segunda-feira nos Arquivos de Pediatria e Medicina Adolescente, 47% das pessoas que começaram a beber antes dos 14 anos se tornaram dependentes de álcool em algum ponto de suas vidas, comparados a 9% dos que esperaram até os 21 anos. A correlação existe mesmo quando a predisposição genética para o alcoolismo é levada em consideração.

A evidência mais alarmante de danos físicos causados pelo álcool vem de experimentos em laboratório, feitos no cérebro de ratos jovens sujeitos a altas doses de bebidas alcoólicas. Esses estudos mostraram danos significativos na parte anterior do cérebro e no hipocampo. Mesmo que não se tenha certeza do quão diretamente essas descobertas sejam aplicáveis aos humanos, há evidências que sugerem que jovens alcoólatras sofram deficiências parecidas.

"Não há dúvidas sobre o assunto: existem conseqüências cognitivas em longo prazo por conta do consumo excessivo de álcool na adolescência", disse Aaron White, professor-assistente de pesquisa no departamento de psiquiatria da Universidade de Duke, e co-autor de um estudo recente sobre o alcoolismo nos campus das universidades. "Há cinco ou dez anos atrás não sabíamos que o álcool afeta de forma diferente o cérebro adolescente", disse White. "Agora, existe um senso de urgência. É a mesma situação de quando todos descobriram que beber álcool durante a gravidez era prejudicial".

A CRFB deixa ainda mais evidenciada à competência legislativa dos Municípios quanto à matéria na leitura do art. 30, I, II, cabendo aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.

CONCLUSÃO

Com base no exposto o presente Projeto de Lei se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada sua constitucionalidade.

Assim, por tudo o exposto, vota este relator pela aprovação do projeto de lei 67/2015.

É esse o parecer.

S.M.J

Luiz Carlos Suica

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RECEBIDO
EM 12/08/2015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2015

AUTOR DO PROJETO: Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Dispõe sobre a presença de doula durante o período de trabalho de parto, parto e pós parto imediato, e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos Suica, dispõe sobre a obrigatoriedade de se permitir a presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente, nas maternidades, casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no Município de Salvador.

Justifica o edil que o projeto em análise tem como principal objetivo a humanização do parto, muito importante para a gestante e para o bebê, tendo em vista que a doula funciona como uma interface entre equipe médica e o casal, oferecendo todo o suporte físico e psicológico, sem, contudo, intervir na realização de procedimentos médicos e/ou clínicos. Ressalta o autor que que a participação da doula não exclui a presença do acompanhante no processo, já instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

No que tange à legalidade da proposição, a Lei Orgânica Municipal estabelece, dentre as competências do Município, o amparo à maternidade, além do dever de promover ações necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantis. Vejamos o que dispõe o artigo 7º, incisos XXXI e XXXIII da LOM:

> "XXXI – amparar a maternidade, a infância, a adolescência, os idosos, os deficientes e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços sociais no âmbito do Município;
>
> XXXIII – promover as ações necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantis, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;"

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Dispõe ainda a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 204, I sobre o direito ao bem-estar físico e mental de todo e qualquer indivíduo, bem como a eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde.

Nesse mesmo sentido, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde de vários países, entre eles o brasileiro, reconhecem e incentivam a presença da doula no acompanhamento da parturiente, como forma de humanizar o trabalho de parto.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 139/2015.**

Sala das Comissões, de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Suíca

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires

RECEBIDO
EM 03/09/2015

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Câmara Municipal de Salvador

Percebe-se que a proposição em análise gera custos para o Executivo Municipal, o que é vedado pelo Regimento Interno desta casa Legislativa, conforme p art. 176, infra:

> Art.176 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo que privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Dessa forma, o Projeto de Lei 167/2010 não poderá tramitar nesta Casa.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto voto pela Reprovação do **Projeto de Lei nº 167/2010**, nessa comissão.

Sala das Comissões,
Salvador, 07 de Julho de 2015.

Geraldo Júnior
Vereador - SD

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 167/2010
AUTOR: Vereador Pedrinho Pepê
EMENTA: "Dispõe sobre o desenvolvimento de política " antibullying" por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos no Município de Salvador".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 167/2010, de autoria do ilustre Vereador Pedrinho Pepê, que possui o escopo de desenvolver uma política " antibullyning" nas instituições de ensino de Salvador.

FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 4º do presente projeto afirma que "para fins de incentivo à política "antibullying", o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: promoverá seminários, palestras, debates (...)".

Em ato contínuo, o art. 5º da proposição afirma que "as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários".

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 170/2013
AUTOR: Vereadora Aladilce Souza
EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ar condicionado nos ônibus que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros no Município de Salvador".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 170/2013, de autoria da ilustre Vereadora Aladilce Souza, que possui o escopo de instalar equipamentos de ar condicionado em todos os ônibus do Sistema de Transporte Público Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura em comento possui o intuito de instalar aparelhos de ar condicionado nos Ônibus do Sistema de Transporte Público Municipal, contudo, o Projeto de Lei 170/2013 não indica a fonte de custeio para os gastos gerados a partir da instalação desses equipamentos. Neste caso, a fonte de custeio é imprescindível, pois todos os investimentos realizados em prol de algum sistema Público Municipal deve apontar a fonte de custeio, pois não se pode gerar custos ao erário municipal, conforme o art. 176 do Regimento Interno desta casa Legislativa. Vejamos o que dispõe o artigo:

Câmara Municipal de Salvador

Art.176 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo que privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Ademais, é de competência exclusiva do Executivo Municipal legislar sobre transporte Municipal de acordo com o Art. 30 da CF, vejamos:

Art. 30 – Compete aos Municípios:
V- organizar e prestar, diretamente ou sob-regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

VOTO:

Assim sendo, diante do que foi apresentado voto pela **Reprovação** do **Projeto de Lei nº 170/2013**, e oportunamente solicito que este parecer seja enviado para o legislador para que o mesmo apresente esta propositura em forma de Projeto de Indicação.

Sala das Comissões,

Salvador,____de Agosto de 2015.

Geraldo Júnior
Vereador - SD

RECEBIDO
EM 14/08/2015

F-ADM-011

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 187/2015
AUTOR: Vereadora Aladilce Souza
EMENTA: "Concede isenção de imposto predial e territorial urbano (IPTU) aos imóveis em que se estabelecem teatros espaços culturais nas condições que especifica ."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 187/2015, de autoria da ilustre Vereadora Aladilce Souza, que tem como finalidade a concessão de isenção de imposto predial e IPTU aos imóveis que se estabelecem como espaços culturais e teatros.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Em análise ao projeto, verifica-se que não foi observada a competência para iniciativa, já que a mesma é de competência exclusiva no poder executivo como explicita a Constituição Federal em seu artigo 61, §1º, inciso II, alínea b *"São de Iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II- Disponham sobre: b) Organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios.*

Ademais, o projeto em questão diminuiria a receita do município, caso vedado no artigo 176 do Regimento Interno desta casa.

Finalizando, o setor de análise e pesquisa apontou que o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, em seu artigo 113 já prevê a isenção de imposto para clubes culturais, o que inclui os teatros e espaços culturais, o que torna a matéria impedida de tramitar nesta comissão já que a lei 95/98 determina que os legisladores devem emendar a lei vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 186/2015

AUTOR DO PROJETO – ALADILCE SOUZA
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) aos serviços e nas condições que especifica".

PARECER

Trata-se de matéria de cunho financeiro, que altera a legislação vigente, Lei 7186/2006, que aliás no seu Artigo 113, incisos III e IV, Já contempla em parte o quanto pretende a ilustre Autora.

Por outro lado, fere também a legislação vigente, a partir da Constituição Federal, Lei Orgânica, Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal) e o Regimento Interno, Artigo 176, que proíbe ao Legislativo a iniciativa de Projetos que: "*obrigue o executivo a assunção de novas despesas ou a diminuição de receitas*". Importante considerarmos também o Artigo 7º da Lei Complementar Federal 107/2001 em seu inciso IV dispõe que "*o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseguente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa*".

VOTO

Por tudo exposto, por ferir os diplomas legais a cima citados, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 186/2015.

Sala das Comissões, em 03 de Agosto de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Câmara Municipal de Salvador

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 187/2015.

Sala das Comissões,

Salvador, 14 de 08 de 2015.

Geraldo Junior
Vereador SD

RECEBIDO
EM 14/08/2015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 211/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR ELIEL

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a organização da representação comunitária dos Bairros no Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei cujo conteúdo, em parte, já está contemplado no Decreto 24.109 de 05 de Agosto de 2013, regulamentado pelo Decreto 24.143/2013.
Parte da matéria proposta está contemplada nos artigos 1º, 2º 3º e 4º do Decreto 24.109/2013. Por outro lado a proposta fere a legislação vigente ao criar a assunção de novos gastos para o Executivo, Artigos 9º, 10º e 18º e seus parágrafos, inclusive criando novas estruturas em outro Poder, ferindo desta forma o inciso XXXVIII do Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 176 do Regimento Interno.

VOTO

Sem análise do mérito, sob o aspecto jurídico legal, por ferir a legislação citada que caracteriza vício de iniciativa do legislativo, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 211/2015.

Sala das Comissões, em 03 de Agosto de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 232/2015

AUTOR: Vereadora Cátia Rodrigues

EMENTA: "Dispõe sobre a prioridade processual das ações de imunidade tributária de templos religiosos, art. 150 da Constituição Federal, junto a Secretaria da Fazenda Municipal, e fixa outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em apertada síntese, temos que os templos religiosos não podem ser tributados quando o patrimônio estiver vinculado à atividade moral/religiosa que desenvolve. É a chamada imunidade tributária, prevista no inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal:

> "Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é **vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**
> (...)
> VI - **instituir impostos sobre:**
>
> **b) templos de qualquer culto;"**

Em que pese a previsão constitucional, nem sempre as instituições religiosas estão formalmente constituídas, gerando a cobrança preliminar de tributos. Por sua vez, cabe aos templos, apresentarem sua condição jurídica à Fazenda Pública para fazer jus à proteção constitucional.

Saldamos o projeto da edil na medida em que busca dar celeridade no pleito administrativo de desoneração fiscal.

Não obstante, **é conveniente, ainda, acrescentar, por meio de emenda, como favorecidas do processo administrativo previsto no Projeto as comunidades de terreiros e as entidades filantrópicas que atendem aos deficientes físicos.**

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 225 /2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LUIZ CARLOS SUICA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera o dispositivo da Lei nº 5.979, de 15 de agosto de 2001, que dispõe sobre punição aos estabelecimentos que restringem e discriminam o direito das mulheres ao trabalho e dá outras providencias".

PARECER

Não obstante a oportunidade do Projeto, não cabe competência ao Município legislar sobre a matéria trabalhista, ou direito do trabalho, Artigo 22 – I da Constituição da Republica, devendo tais questões serem resolvidas na Justiça do Trabalho via representações sindicais ou em dissídios coletivos. A matéria já é disciplinada pela própria Constituição da Republica em seu Artigo 5º, inciso I que diz "Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza ..... I – Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição" Entende este Relator, que , o próprio texto legal que se quer alterar com o presente projeto não tem eficácia diante das disposições constitucionais vigentes.

VOTO

Pelo exposto, SMJ, opino PELA REJEIÇÃO do Substitutivo ao PLE 225/2015.

Sala das Comissões, em 31 de Agosto de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

No primeiro caso, entende-se que os terreiros também são reconhecidos como entes análogos aos templos religiosos, porém o entendimento não é unânime.

Na segunda hipótese da emenda, temos que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU prevê, dentre seus objetivos, a inclusão de políticas afirmativas buscando a inserção de deficientes físicos na organização do Município. Vejamos o que dispõe o PPDU do Município:

> Art.8º. São objetivos da Política Urbana do Município:
> (...)
> III - **promover a inserção plena do cidadão nas atividades econômicas, sociais e culturais do Município**, otimizando o aproveitamento do potencial humano com suas habilidades, interesses e traços culturais diversificados, e respeitando as especificidades de raça/etnia, gênero, crença, costume, idade, orientação sexual, **deficiência e mobilidade reduzida**, e outras;
> (...)
> V - **promover a acessibilidade universal e estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, combatendo todas as formas de discriminação;**

Assim, o PL atende os preceitos da Constituição Federal, Lei Orgânica e demais normas aplicáveis, razão pela qual entendemos pela constitucionalidade e legalidade do projeto em análise.

Verificamos, portanto, que a proposição atende aos preceitos constitucionais e legais, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 232/2015 aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01

Dê-se à ementa do PL 232/2015 a seguinte redação:

> "Dispõe sobre a prioridade processual das ações de imunidade tributária de templos religiosos, terreiros e entidades filantrópicas que atendem aos deficientes junto a Secretaria da Fazenda Municipal, e dá outras providências."

EMENDA 02

Dê-se ao artigo 1º do PL 232/2015 a seguinte redação:

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

"Art. 1º Fica assegurada a prioridade de tramitação no processo administrativo fiscal perante a Secretaria da Fazenda Municipal aos templos religiosos, comunidades de terreiros e entidades filantrópicas que atendem pessoas com deficiências no âmbito do Município do Salvador."

EMENDA 03

Dê-se ao artigo 2º do PL 232/2015 a seguinte redação:

"Art. 2º A prioridade prevista nesta lei se aplica a todos os processos administrativos extrajudiciais referentes a:

I. anulação de lançamentos tributários;
II. declaração de inexistência de declaração jurídico-tributário;
III. reconhecimento de repetição do indébito;
IV. consignação e pagamento por débitos anteriores;
V. compensação tributária."

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Malgueira | Luiz Carlos Suica | Geraldo Júnior
Paulo Magalhães Júnior | Everaldo Augusto | Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Câmara Municipal de Salvador

receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores."

Por fim, o setor de análise e pesquisa apontou que há no âmbito municipal, as Leis 7.186/2006 (Código Tributário Municipal), art. 80, 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa), art. 241, V, e a Lei 3.903/1988, art. 46 e 48, disciplinam a matéria abordada no presente projeto.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **reprovação** do Projeto de Lei nº 249/2014.

Sala das Comissões,

Salvador, ___ de Agosto de 2015.

Geraldo Junior
Vereador SD

RECEBIDO
EM 14 / 08 / 2015

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 249/2014
AUTOR: Vereador Vado Malassombrado
EMENTA: "Dispão sobre a dispensa dos serviços de fiscalização e de vistoria, por parte da SUCOM, para efeito de liberação de alvarás de construção e ou reforma de imóveis, na cidade de Salvador cujo valor venal seja inferiora cento e cinquenta mil reais."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 249/2014, de autoria do ilustre Vereador Vado Malassombrado, que tem como finalidade a dispensa dos serviços de fiscalização e de vistoria, por parte da SUCOM, para efeito de liberação de alvarás de construção e ou reforma de imóveis, cujo valor venal, referete ao cadastro do IPTU, seja inferior a cinquenta mil reais.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Em análise ao projeto, verifica-se que não foi observada a competência para iniciativa, já que a mesma é de competência exclusiva do poder executivo como explicita a Constituição Federal em seu artigo 61, §1º, inciso II, alínea b *"São de Iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II- Disponham sobre: b) Organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios.*

O projeto em questão, encontra-se em desacordo com o artigo 176 caput do Regimento Interno desta casa que diz: *"A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 281/2015

AUTOR: Vereador Alberto Braga

EMENTA: "Institui a Semana Municipal de Prevenção e Esclarecimento à cegueira por Catarata e Glaucoma".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei de autoria do edil Alberto Braga institui a Semana Municipal de Prevenção e Esclarecimento à cegueira por Catarata e Glaucoma.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/91.

Através da pesquisa procedida pelo Setor de Análise e Pesquisa, restou constatado a existência da **de Lei nº 8.612/2014**, que "*Institui o Dia Municipal de Combate ao Glaucoma no Município de Salvador*", disciplinando, portanto, o tema consignado na epígrafe.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 281/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2015.

Leo Prates
Relator

Alfredo Malgueira | Geraldo Júnior | Waldir Pires
Suica | Paulo Magalhães | Everaldo Augusto

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 09 SERVIDOR 15192 MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 572/2013

AUTOR: Leo Prates

EMENTA: "Isenta o doador de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concurso municipal".

RELATOR: Everaldo Augusto

PARECER

1. **Relatório**

Veio à análise dessa Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 572/13 que isenta o doador de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concurso municipal.

O vereador Leo Prates traz como justificativa a importância da coação de sangue e os níveis insuficientes de estoques para a emergência. Ressalta a necessidade de incentivar doadores potenciais.

Conforme pesquisa realizada pelo setor de análise e pesquisa, foi encontrado o Projeto de Lei nº 129/2013.

É o relatório. Passo a opinar.

Ao legislar sobre incentivo à doação de sangue, o Vereador, em conformidade com os princípios constitucionais, atua no bem estar da população. A Constituição Federal em seu artigo 23 diz que é competência comum dos municípios, estados e DF cuidar da saúde e assistência pública.

A Constituição do Brasil em seu artigo 199, § 4º, veda todo tipo de comercialização de sangue, entretanto estabelece que a lei infraconstitucional disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a coleta de sangue. Entendemos que no caso em epígrafe a proposição atua sob o status da facilitação e incentivo à coleta. A isenção de taxa de inscrição nos concursos realizados pelo município não determina recompensa financeira à doação ou estimula a comercialização de sangue, trata-se de um incentivo. Na interpretação do projeto, temos que o direito à vida há de ser preservado, como interesse da coletividade, interesse público primário.

O Regimento interno da Câmara preleciona, em seu art. 13, III, que compete ao vereador apresentar proposições que visem ao interesse coletivo. Ao incentivar a doação de sangue, o projeto de lei 572/2013, sem qualquer dúvida, assegura o interesse coletivo. Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município traz a competência do vereador para propor leis ordinárias, o que é o caso. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Câmara, art. 161, diz que a iniciativa das Leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador.

No entanto, legislou sobre a mesma matéria o vereador Heber Santana, no PL nº 129/2013. Assim, em que pese a enorme relevância do projeto ora analisado, o mesmo encontra óbice ao seu prosseguimento na duplicidade encontrada, sendo aplicado o artigo 138 do Regimento Interno da Câmara. Assim, opino **PELA NÃO APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 572/2013.**

É o parecer.
11 de Maio de 2015.

Vereador Everaldo Augusto
Relator Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

RECEBIDO
EM 07 / 05 / 15

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 07 SERVIDOR 15192 MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao PLE Nº 842 / 2013

Autor: Vereador EVERALDO AUGUSTO

Relator: Vereador PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

Ementa: "Torna obrigatória, nas fachadas externas e nas divisórias internas das agências e dos postos bancários e financeiros, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de arma de fogo, e dá outras providencias".

PARECER

A legislação proposta e pertinente, mesmo, com a existência em vigor da Lei 4.759/93 que " Torna obrigatória a instituição de portas de segurança nas agencias bancárias e dá outras providencias"

Entende este Relator que as fachadas externas que se pretende alterar no projeto independem da legislação já existente, que já exige as portas giratórias nas agencias bancárias de Salvador.

Por entendermos que o projeto não complementa a legislação vigente nem fere o Regimento Interno e Lei Orgânica, opinamos,

Pela **APROVAÇÃO** do **PLE 842/ 2013**.

Sala das Comissões, em 18 de março de 2015.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
Relator

REC...
EM 07 / 07 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 24 SERVIDOR MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER À EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS AO PROJETO DE LEI Nº 826/2013

AUTOR: Vereador Hilton Coelho

EMENTA: "Assegura aos usuários do transporte coletivo urbano municipal uma área mínima de 0,25 m2 no interior do veículo (limite máximo de quatro usuários por metro quadrado) e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

A Emenda ao Projeto de Lei nº 826/2013 proposta pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais (fls. 22/23).

Neste passo, importante destacar o conteúdo do artigo 183 do Regimento Interno, aduzindo que "Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra proposição."

Cabe esclarecer que as Comissões possuem legitimidade para apresentar emendas e subemendas a Projetos que lhe são destinados à análise, conforme artigo 80 do Regimento Interno.

A Emenda proposta pela respeitável Comissão, por sua vez, tem o objetivo dar maior clareza à redação de alguns dispositivos do PL 826/2013, mormente em face das determinações atribuídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Dessa forma, entendemos que a modificação pretendida visa empregar os parâmetros técnicos legais e a melhor técnica legislativa, não havendo óbice à sua aprovação.

Assim, legitimado pelo artigo 80 e apresentado na forma do art. 183, ambos do Regimento Interno, as emendas de autoria da COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS tem o voto desta Comissão **PELA APROVAÇÃO.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica — Geraldo Júnior
Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 11 SERVIDOR 2020 MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 908/2013

AUTOR: Vereador Arnando Lessa

EMENTA: "Estabelece isenção do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos municipais aos doadores de sangue, e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Ocorre que constatamos a existência do Projeto de Lei nº 572/2013, em trâmite nesta Casa, razão pela qual verifica-se a duplicidade de proposições sobre o mesmo tema.

Nesse passo, o projeto não está apto à aprovação, por violar o quanto disposto no artigo 138 do Regimento Interno.

Verificamos, portanto, que a proposição não atende aos preceitos legais em face da existência de normas dispondo sobre o referido tema, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 908/2013.**

Sala das Comissões, de abril de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica — Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior
Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO
EM 16 / 09 / 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 09 SERVIDOR 45122 MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2015

AUTOR: Vereador Euvaldo Jorge

EMENTA: "Dispõe sobre a penalidade aplicada à pratica de Transporte Clandestino e ou Irregular que operam no Município de Salvador".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dispõe a Constituição Federal que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), com equivalente norma na Lei Orgânica do Município (art. 7º, I). Não obstante, a Lei Orgânica do Município de Salvador estabelece que compete ao Município do Salvador organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 7º, VI), nele compreendido o transporte remunerado de passageiros.

Verificado que o tema apresentado se enquadra no rol de competência do Município, resta verificar a legitimidade da iniciativa da lei proposta. Com efeito, a Lei Orgânica aponta, no artigo 46, que "a iniciativa das leis complementares e ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo". Portanto, a Proposição apresentada encontra legitimidade legal.

Verificamos, portanto, que a proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 143/2015**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suíça — Alfredo Mangueira — Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto — Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO EM 06/07/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 23 SERVIDOR 6048 MAT.

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO RELATOR, VEREADOR PEDRINHO PEPÊ, DESIGNADO PELO DESPACHO DE FL. 07 (verso), ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 143/2015.

Com fundamento na alínea "c" do inciso IV do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca do interesse do transporte, trânsito e serviços municipais, especificamente em relação a fiscalização e controle, competência atribuída a esta comissão pelo supracitado dispositivo do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 143/2015, cuja iniciativa coube ao Nobre Edil, e também Presidente desta Comissão, Vereador Euvaldo Jorge, que propõe que sejam estabelecidas multas e apreensões do veículo flagrado realizando transporte clandestino.

Na justificativa do Projeto de Lei ora em análise o autor justifica a sua proposição na criação de multa e apreensão do veículo pois "*por serem clandestinos, os veículos não são submetidos à vistoria do Órgão Municipal, não há cadastro do motorista e do veículo e falta de padronização e quando possuem são falsificados, além de ausência de parâmetro para cobrança do valor da tarifa.*"

Da análise do projeto, entendemos a extrema necessidade de regulação dos serviços de transporte público municipal, manter sob a regulação do poder público é a garantia do cidadão tanto de que o equipamento de transporte atende os requisitos de segurança e conforto mínimo, bem como de que o condutor está habilitado para realizar aquele tipo te condução.

A presente proposição vem complementar os textos legais já existentes, conforme observa o próprio autor da proposição, qual seja o Decreto nº 11.698/1997. Entretanto, o que se observa do Projeto de Lei em análise é instituir através de diploma legal a penalização dos infratores.

Nesse sentido, entendemos que a matéria preenche plenamente os critérios de oportunidade e conveniência quanto ao mérito, pois o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos refletirão no aprimoramento do serviço público municipal, bem como na melhoria do transporte no município, motivo pelo qual proponho que esta Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais se posicione favoravelmente à sua aprovação.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei n° 143/2015, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que dificulte ou obstaculize o transporte, o trânsito ou os serviços público municipais, pelo contrário, qualifica o serviço, criando meios para seu aprimoramento, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 2015.

Pedrinho Pepê
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 24 SERVIDOR 6048 MAT.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 143/2015

AUTOR DO PROJETO – EUVALDO JORGE

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 10 SERVIDOR MAT.

EMENTA: "Dispõe sobre a penalidade aplicada aos proprietários de veículos que operam clandestinamente o sistema de transporte Publico de Salvador".

PARECER

Apesar de sua importância, com a evolução tecnológica, este Relator já apresentou PLE para análise da CASA, dando a matéria uma maior abrangência com a proibição do uso de veículos particulares no transporte de passageiros via uso de aplicativos.

Para o objetivo a que o Autor está propondo, o PLE já recebeu opinativo favorável da CCJ, não havendo nenhum óbice que impeça sua tramitação no âmbito desta CFOF, opinamos PELA APROVAÇÃO do PLE 143/2015.

Sala das Comissões, em 03 de Agosto de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 06 SERVIDOR 6096 MAT.

Projeto de Lei nº 371/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Trindade

Ementa: "Dispõe sobre a proibição do uso de propagandas e de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, a menos de 200 (duzentos) metros das instituições de ensino público e privado, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

A proposição do autor tem a finalidade de proibir a veiculação de propagandas, assim como a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, a menos de 200 (duzentos) metros das instituições de ensino público e privado nessa Capital.

O autor na sua justificativa ressalta que tal medida se faz necessária, tendo-se em vista que os adolescentes começam muito cedo a utilizar cigarro e também a ingerir bebidas alcoólicas, outrossim, é preciso criar mecanismos legais que restrinjam a obtenção dos referidos produtos.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa proibir a veiculação de propagandas e a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros nas proximidades das instituições de ensino, pois tais propagandas são extremamente persuasivas, principalmente quando o público alvo são os jovens, ainda em formação de caráter.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 07 SERVIDOR 6096 MAT.

Desta forma, é cediço que apesar da penalidade prevista no Art.63 do Decreto Lei 3.688 de 1941 – Lei de Contravenções Penais – diversos estabelecimentos continuam vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, ignorando totalmente o referido dispositivo.

Diante do exposto, e estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno, o Parecer é pela **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 8 SERVIDOR 6096 MAT.

COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 371/2013

AUTOR: Vereador José Trindade

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição do uso de propagandas e de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, a menos de 200(duzentos) metros das instituições de ensino público e privado, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Everaldo Augusto

PARECER

1. **Relatório**

O projeto de lei, de autoria do vereador Trindade propõe proibir o uso de propagandas e comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros, a menos de 200(duzentos) metros das instituições de ensino público e privado, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme pesquisa realizada pelo setor de análise e pesquisa não foi encontrado nenhum assunto versando sobre o tema abordado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na justificativa o vereador aponta dados preocupantes. A taxa de alcoolismo entre os adolescentes de 12 a 17 anos atinge 7%. Em relação ao cigarro, o Ministério da Saúde aponta que seis em cada dez crianças, entre 10 e 14 anos, já tragaram alguma vez, e na mesma faixa etária, o número de adolescentes que consomem tabaco diariamente chega a cerca de 400 mil. Se somados aos jovens de idade escolar - o que abrange estudantes de 10 a 18 anos - são 3 milhões de dependentes da nicotina no país.

Apesar de haver uma ampla divulgação dos males ocasionados por essas drogas lícitas, são necessários que as autoridades criem mecanismos legais que restrinjam completamente ou dificultem o acesso dos adolescentes a esses produtos.

A Constituição Federal confere que é competência do município, legislar sobre assuntos de interesses locais (vide art. 30) e garante como direito social a proteção à infância (vide art. 6). Versa também o artigo 227, sobre os deveres do estado, com relação às crianças e adolescentes *(in verbis)*:

> *Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 9 SERVIDOR 6096 MAT.

Diante do exposto, entendo que pela inexistência da duplicidade de propostas, e relevante importância do projeto apresentado, razão pela qual opino **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 371/2013**.

É o parecer.

05 de novembro de 2013.

Vereador Everaldo Augusto
Relator
Comissão de Direitos do Cidadão.

RECEBIDO
EM 14/09/2015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 508/2013

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Dispõe sobre a permissão de motorista de táxis de trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus, e dá outras providências".

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta em análise justifica-se na necessidade de um suporte quanto ao transporte de pessoas realizado por taxistas. O autor se preocupa com riscos de trânsito gerados em decorrência das exigências da profissão no que tange ao cumprimento de horários e itinerários, buscando através dessa medida facilitar o fluxo de táxis nas vias e incentivar o uso desse meio de transporte.

Quanto a competência relacionada ao tema, a Constituição Federal determina em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 508 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala das Comissões, Salvador __ de _____ de 2015

Geraldo Junior
Relator

RECEBIDO
EM 31 / 08 / 2015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 27/2015

AUTOR: Paulo Câmara

EMENTA: "Dispõe sobre a aplicação de multa pecuniária para desperdício de água na cidade de Salvador e dá outras providências."

I. Relatório

Trata-se de parecer ao projeto de Lei 27/2015 de autoria da Vereador Paulo Câmara, recebido/protocolado no dia 23/02/2015, que dispõe sobre a aplicação de multa pecuniária para desperdício de água na cidade de Salvador e dá outras providências.

Chegando a está comissão em 03/03/2015, contudo distribuído a este relator em 25/03/2015, assim passa a proferir o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, cumpre ressaltar o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa que indicou está a presente proposição amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica.

Chama ainda atenção, o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa que indicou não existir preposição sobre o tema abordado em tramitação na casa.

Não há vício de iniciativa no presente projeto, o art. 23, VI da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que seja de competência dos Municípios, vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas

Em um segundo momento, o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

O Brasil passou a viver, a partir de 2014, os primeiros grandes focos daquilo que pode ser a maior crise hídrica de sua história. Pelo exposto, o presente projeto se mostra muito importante para a população soteropolitana. Ao longo de 2014, a seca levou 1.265 municípios de 13 estados do Nordeste e do Sudeste a decretarem situação de emergência, de acordo com dados do Ministério da Integração Nacional. Hoje, 936 cidades estão nessa situação.

Uma das principais razões para crise hídrica é a má gestão por parte dos órgãos responsáveis, falta de preservação de mananciais e de medidas concretas de combate ao desperdício de água tratada.

Pelo exposto, o presente projeto se mostra muito importante para a população soteropolitana.

A CRFB deixa ainda mais evidenciada à competência legislativa dos Municípios quanto à matéria na leitura do art. 30, I, II, cabendo aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.

CONCLUSÃO

Com base no exposto o presente Projeto de Lei se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada sua constitucionalidade.

Assim, por tudo o exposto, vota este relator pela aprovação do projeto de lei 27/2015.
É esse o parecer.
S.M.J

Luiz Carlos Suica

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RECEBIDO
EM 05 / 06 / 2015

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 28/2015
AUTOR: Vereador J. Carlos Filho
EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção para a atuação no âmbito do controle externo da atividade pública no Município de Salvador".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 28/2015, de autoria do ilustre Vereador J. Carlos Filho, que possui o escopo criar o Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção, objetivando a conscientização de todos os cidadãos sobre os princípios e valores éticos e morais a cerca da conduta dos servidores públicos, e demais atitudes corruptas que comprometam o funcionalismo público.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Setor de Análise e Pesquisa constatou a existência da lei 487/2013, que se encontra aguardando parecer desta Comissão, consignando nos arts. 9º ao 13 do referido projeto, o assunto tratado na proposição por ora relatada. Dessa maneira, existe um impedimento legal para a sua aprovação, vejamos o que dispõe a Lei Complementar nº95 de 1998, em seu artigo 7º, IV:

Câmara Municipal de Salvador

> IV – "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

Deve-se observar também, que há previsão na Lei Orgânica Municipal, em especial no art. 110 e 189, que autoriza e fundamenta o mecanismo de controle dos atos públicos, através de Conselho, disciplina sobre a qual recai a incidências do tema em que versa a presente preposição, veja o que dispõe a lei:

> Art. 110 – O Município, na forma da Lei, instituirá mecanismo que assegurem a participação da comunidade na administração municipal e no controle de seus atos, através de conselhos, colegiados, entidades, representantes de classe, prevendo, dentre outros os seguintes:
>
> I- Audiências públicas;
>
> II- Fiscalização de execução orçamentária e das contas públicas;
>
> III- Recursos administrativos coletivos;
>
> IV- Plebiscito;
>
> V- Iniciativa de projetos de Lei.
>
> Art. 189 – Os conselhos terão estruturas definidas em Regimentos próprios aprovados pelo Executivo Municipal.

Contudo, faz-se oportuno observar também o art. 52, inciso XXXVIII da Lei Orgânica Municipal, pois compete ao Executivo Municipal deliberar a organização dos órgãos da administração municipal:

Câmara Municipal de Salvador

> Art. 52 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:
>
> XXXVIII- dispor sobre a estrutura e organização dos órgãos da administração municipal, mediante autorização da Câmara Municipal.

Ademais, percebe-se que a proposição em análise gera custos para o Executivo Municipal, o que é vedado pelo Regimento Interno desta casa Legislativa, conforme p art. 176, infra:

> Art.176 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo que privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Dessa forma, o Projeto de Lei 28/2015 não poderá tramitar nesta Casa.

Câmara Municipal de Salvador

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto voto pela Reprovação do **Projeto de Lei nº 28/2015**, nessa comissão.

Sala das Comissões,
Salvador, 21 de Julho de 2015.

Geraldo Júnior
Vereador - SD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 036/2015

EMENTA: "Institui o pagamento de 50% do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural, aos professores que estejam exercendo suas funções da rede de ensino público e particular do município de Salvador, conforme especifica"

PARECER

O projeto de Lei apresentado pelo Vereador Cláudio Tinoco encontra-se amparado pelos 13, III, por tratar-se de tema de interesse público e pelo art 161 da Resolução 910/91, bem como, pelos arts 44 e 46 da LOM.

Este Relator mesmo opinando pela APROVAÇÃO da proposta, uma vez que esta não traz nenhuma inconstitucionalidade, não poderia deixar de salientar que a projeto deverá seguir o que preceitua o art 138 da Resolução acima citada, quando há outra proposta em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 01 de abril de 2015.

PAULO MAGALHÃES JUNIOR - VEREADOR
Relator

RECEBIDO
EM 03/07/2015

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 62/2014
AUTOR: Vereador Kiki Bispo
EMENTA: "Dispõe acerca do consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido tem direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade."
RELATOR: Vereador Geraldo Junior

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de lei nº 62/2014, de autoria do ilustre Vereador Kiki Bispo, que tem como finalidade a criação de lei municipal que possibilite a troca de produtos expostos fora do prazo de validade por produtos idênticos ou similares, à sua escolha, em quantidade igual.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi observada a competência para iniciativa, além de atender aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Entretanto, o artigo primeiro caput do projeto de lei encontra-se com redação obscura, dificultando o entendimento do mesmo, já que deixa aberta a possibilidade de fraude por consumidores agindo de má-fé quando não especifica em que momento o mesmo terá direito a troca do produto, antes ou depois da compra.

Por esse motivo, embasado no artigo 183, I do Regimento Interno desta casa, proponho emenda modificativa a tal dispositivo que passará a ter redação:

"Art 1º. O Consumidor que constatar que o produto escolhido e pago encontra-se fora do prazo de validade, tem o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade, ainda que de valor superior."

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 60/2014

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão de meia-entrada aos profissionais da carreira do magistério, servidores públicos e técnicos das redes pública e particular de ensino."

PARECER

A matéria proposta no PLE 060/2014, apesar de estar em conformidade com as normas regimentais, a boa técnica legislativa e por não haver existência de matéria de mesma proposta tramitando na Casa, este Edil opina pela **REJEIÇÃO** do projeto, pois, conforme o art 176 do Regimento Interno, a iniciativa é privativa do executivo municipal.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2015.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – VEREADOR
Relator

RECEBIDO
EM 07/07/2015

Câmara Municipal de Salvador

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no Art. 167 do Regimento Interno.

VOTO:

Portanto, considerando o acima exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 62 de 2014.

Sala das Comissões,

Salvador, 07 de 07 de 2015.

Geraldo Junior
Vereador SD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÂO E JUSTIÇA E REDAÇÂO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 114/2015

AUTOR: Euvaldo Jorge

EMENTA: "Dispõe sobre a destinação e comercialização de sucatas de veículos no município de Salvador."

I. Relatório

Trata-se de parecer ao projeto de Lei 114/2015 de autoria do Vereador Euvaldo Jorge, recebido/protocolado no dia 29/04/2015, que dispõe sobre a destinação e comercialização de sucatas de veículos no município de Salvador, e dá outras providências.

Chegando a está comissão em 08/05/2015, sendo distribuído a este relator em 11/05/2015, assim passa a proferir o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, cumpre ressaltar o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa que indicou a presente preposição, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91- Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Chama ainda atenção, o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa que indicou não existir preposição sobre o tema abordado em tramitação na casa.

Em um segundo momento, não há vício de iniciativa no presente projeto, o art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que seja de competência dos Municípios protegerem o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, vejamos:

Em um segundo momento, não há vício de iniciativa no presente projeto, o art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que seja de competência dos Municípios legislar sobre a segurança de sua população, vejamos:

> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.

A CRFB deixa ainda mais evidenciada à competência legislativa dos Municípios quanto à matéria na leitura do art. 30, I, II, cabendo aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.

O entendimento do STF, hoje, é interpretado de forma mais ampla, estendendo a supracitada competência aos Municípios, posto que, trata-se de matéria de interesse local.

CONCLUSÃO

Com base no exposto o presente Projeto de Lei se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada sua constitucionalidade.

Assim, por tudo o exposto, vota este relator pela aprovação do projeto de lei 114/2015.

É esse o parecer.

S.M.J

Luiz Carlos Suíca

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÂO E JUSTIÇA E REDAÇÂO FINAL

RECEBIDO
EM 05 / 06 / 2015

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 209/2015

AUTOR DO PROJETO – GERALDO JUNIOR
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Cria o Programa Educativo nas Escolas Públicas e privadas sobre a conscientização da correta utilização de pipas".

PARECER

Projeto de conteúdo em parte semelhante, de autoria do Vereador Paulo Câmara, recebeu desta Comissão parecer contrário, por, apesar de meritório, cria despesas para o executivo e obriga outro Poder a realizar algo, o que é constitucionalmente vetado o que é replicado na Lei Complementar 101/2000 de Responsabilidade Fiscal, Artigos 15 e 16 e no Artigo 176 do Regimento Interno.

Apesar de reconhecer o alto conhecimento jurídico do ilustre Autor, peço a S. Exª "a máxima vênia" para discordar do teor do Projeto em comento.

VOTO

SMJ, opino, pelas razões expostas, PELA REJEIÇÃO do PLE 209/2015

Sala das Comissões, em 10 de Agosto de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 213/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR J. CARLOS FILHO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre o reuso de água em serviços instalados no Município de Salvador".

PARECER

Não obstante ser importante em razão da preocupação que atinge todo o nosso País, esbarra o Projeto em comento no dispositivo constante no Artigo 138 do Regimento Interno, que proíbe a apreciação de Projeto cujo conteúdo tenha sido anteriormente apresentado. É o caso do PLE 127/2015 datado de 12 de maio de 2015 que: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de postos de combustíveis, lava rápido transportadoras e afins, instalarem equipamentos de tratamento e reutilização de água usada na lavagem de veículos*".

VOTO

Diante do exposto, por ferir o Regimento Interno em seu Artigo 138, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 213/2015.

Sala das Comissões, em 03 de Agosto de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 271/2014
AUTOR: Vereador Claudio Tinoco
EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de agentes públicos de posicionar biombos, cortinas, barreiras e similares em locais onde ocorrerem acidentes de trânsito com vítimas".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem como objetivo o Projeto de Lei 271/2014, de autoria da ilustre Vereador Claudio Tinoco, que possui a finalidade garantir a privacidade das vítimas de acidentes de trânsito e evitar os transtornos causados na mobilidade urbana durante os acidentes que por muitas vezes chamam a atenção dos indivíduos que passam pelos locais e acabam por congestionar as regiões em que ocorrem os acidentes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 226 /2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR WALDIR PIRES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Concede licença para realização de exames preventivos aos servidores do Município de Salvador e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, cuja matéria já está contemplada na Legislação Municipal, Lei Complementar 01/1991, artigos 110 – I, 111 e 114. Por outro lado, o Artigo 176 do Regimento Interno em vigor e artigo 123 da Lei Orgânica, vedam ao Poder Legislativo, a iniciativa de Leis que envolvam alteração dos vencimentos ou vantagens a servidores de outro Poder.

VOTO

Sem analise de Mérito, entendemos que, por ferir a Legislação supracitada, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 226/2015.

Sala das Comissões, em 31 de Agosto de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Câmara Municipal de Salvador

FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura possui dois objetivos bastante louváveis e dignos de se avaliar, o primeiro deles seria a privacidade das vítimas de acidentes de trânsito que por muitas vezes sofrem com o assédio das pessoas que estão passando e que por muitas vezes não possuem o intuito de ajudar, mas apenas sanar a curiosidade sobre o ocorrido, o que tira a intimidade daquele que já se encontra em uma situação debilitada e requerente de tranquilidade. O segundo objetivo desta propositura é evitar que com a ação dos curiosos atrapalhe mobilidade dos locais onde ocorram acidentes e com isso venha a se congestionar e provocar mais transtorno para o trânsito da cidade.

Dessa forma, torna-se claro a real necessidade de se oficializar uma lei que proporcione suporte as vítimas de acidentes de trânsito e ajude os profissionais envolvidos na ação a não ter demais transtornos durante o atendimento.

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no Art. 167 do Regimento Interno.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 271/2014**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,
Salvador, 07 de Julho de 2015.

Geraldo Júnior
Vereador - SD

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 298/2014
AUTOR: Vereador Luiz Carlos Suica
EMENTA: "Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Combate a Catarata, intitulada Semana da Visão".
RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 13, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no Inciso III do art. 44 e 46 da Lei Orgânica do Município.

O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei nº 298/2014, de autoria do ilustre vereador Luiz Carlos Suica, que possui o escopo de criar a Semana Municipal de Combate a Catarata.

FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição em comento possui o intuito de que com a criação da Semana da visão, se possa alertar a comunidade soteropolitana dos riscos provocados pela catarata e que se houver ações preventivas, os riscos da perda da visão podem ser evitados para milhares de pessoas.

Visto que, se faz necessário reconhecer que práticas sociais de alerta a doenças é fundamental, pois inúmeras pessoas ainda hoje não possuem acesso a determinadas informações, dessa forma, privando-se de combater doenças curáveis de forma antecipada, como a Catarata e outras doenças ligadas a visão.

Câmara Municipal de Salvador

Ademais, a propositura em comento atende aos requisitos dispostos no Art. 167 do Regimento interno.

VOTO:

Assim sendo, considerado acima exposto e por não haver óbice é que voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 298/2014**, nessa comissão.

Sala das Comissões,

Salvador, 07 de Julho de 2015.

Geraldo Júnior
Vereador - SD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 841/2013

AUTOR: Everaldo Augusto

EMENTA: "Dispõe sobre a cassação de funcionamento dos bancos que não cumpram as normas de segurança, e dá outras providencias."

I. Relatório

Trata-se de parecer ao projeto de Lei 841/2013 de autoria do Vereador Everaldo Augusto, recebido/protocolado no dia 25/11/2013, que dispõe sobre a cassação de funcionamento dos bancos que não cumpram as normas de segurança, e dá outras providencias.

Chegando a esta comissão em 05/12/2013, sendo distribuído a este relator em 04/03/2015, assim passa a proferir o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, cumpre ressaltar o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa que indicou a presente preposição, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91- Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Afirmando ainda que, em pesquisa realizada em face ao quanto disciplina o regimento Interno desta foi identificado a existência da Lei nº 5.254/97 que dispõe sobre a cassação de alvará de localização e funcionamento de caixas eletrônicos 24 (vinte e quatro) horas e dá outras providências.

Contudo, em que pese convergirem em certo ponto, não vinculam e não se prejudicam formalmente em caso de aprovação.

Trata-se de um projeto muito importante, pois visa proteger o cidadão no momento de ir ao banco, evitando as "saidinhas bancárias".

Não há vício de iniciativa no presente projeto, o art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que seja de competência dos Municípios legislar sobre a segurança de sua população, vejamos:

> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.

A CRFB deixa ainda mais evidenciada à competência legislativa dos Municípios quanto à matéria na leitura do art. 30, I, II, cabendo aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.

O entendimento do STF, hoje, é interpretado, estendendo a supracitada competência aos Municípios, posto que, trata-se de matéria de interesse local.

CONCLUSÃO

Com base no exposto o presente Projeto de Lei se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada sua constitucionalidade.

Assim, por tudo o exposto, vota este relator pela aprovação do projeto de lei 841/2013.

É esse o parecer.

S.M.J

Luiz Carlos Suíca

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RECEBIDO EM 12/04/2015

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº: 00835/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE USO DIVERSIFICADO.

ITEM 01- 06(seis) LICENÇAS FLIPPINGBOOK PUBLISHER PROFESSIONAL.
Empresa vencedora: L3 INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ Nº 21.270.587/0001-29
Valor R$ 3.840,00(três mil oitocentos e quarenta reais)

ITEM 02- 03(três) LICENÇAS DICIONÁRIO ELETRÔNICO DA LÍNGUA PORTUGUESA CONFORME VOLP 5 de março DE 2009 E O ACORDO ORTOGRÁFICO DA LP 1990
Empresa vencedora: BLUE INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ Nº 02.333.773/0001-15
Valor R$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais)

ITEM 03- 03(três) LICENÇAS CorealDraw Grapics Suite X7 Versão completa em português
Empresa vencedora: GIBABYTE CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 12.504.001/0001-52
Valor R$ 4.290,00(quatro mil duzentos e noventa reais)

ITEM 04- 03(três) LICENÇAS Adobe Creative Cloud For Teams Multiplataforma Multilingual
Empresa vencedora: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ Nº 04.198.254/0001-17
Valor R$ 6.640,00(seis mil seiscentos e quarenta reais)

ITEM 05- 02(duas) LICENÇAS SMS Messaging Server Profissional (AX008-0010)
Empresa vencedora: L3 INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ Nº 21.270.587/0001-29
Valor R$ 8.890,00(oito mil oitocentos e noventa mil reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/09/2015.

Salvador, 28 de setembro de 2015.

Dílson do Espírito Santo Filho
Pregoeiro

Paulo Câmara
Presidente



Babalorixá Air José será homenageado em sessão especial

Evento celebra 70 anos de iniciação religiosa do líder espiritual do Terreiro Pilão Prata

Para celebrar os 70 anos de iniciação no candomblé do babalorixá Air José, a Câmara Municipal de Salvador, por meio do mandato do vereador Sílvio Humberto (PSB), realiza nesta terça-feira, dia 29, às 19h, sessão especial, no Plenário Cosme de Farias. Na oportunidade, os 55 anos de fundação do Terreiro Pilão de Prata também serão comemorados.

O evento faz parte do projeto Ancestralidade Bamgbose, no qual uma série de atividades está sendo realizada para homenagear o líder espiritual. A primeira ação aconteceu na sexta-feira (25), na Assembleia Legislativa da Bahia.



Para Sílvio Humberto, a trajetória de vida e a luta do babalorixá em prol do povo de axé o credencia como uma personalidade de destaque no cenário municipal.

"Pai Air tem uma história de superação e hoje se tornou uma referência nacional. Não se pode falar sobre religiões de matriz africana sem citar seu nome. Poucos conseguem alcançar essa marca de 70 anos de iniciação religiosa e 55 anos de fundação de um terreiro, com tamanha lucidez. É uma grande honra realizar essa sessão especial. É uma homenagem que estendemos a todo o povo de santo", disse o autor do requerimento.

Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável

Câmara debate assunto nesta terça-feira (29), no Centro de Cultura do Legislativo

A Câmara Municipal de Salvador promove nesta terça-feira (29) uma audiência pública para discutir a criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação. O evento será às 9h, no Centro de Cultura da Casa, e contará com a presença da secretária municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, Andréa Mendonça.


Foto: Reginaldo Ipê

Vereador Claudio Tinoco

De acordo com o presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara, vereador Claudio Tinoco (DEM), o Projeto de Lei nº 268/15, de autoria do Executivo que propõe a criação do Programa de Incentivo, foi encaminhado ao Legislativo Municipal no último dia 17 de agosto.

Conforme a Mensagem do Executivo nº 11/2015, o objetivo do programa é gerar "mecanismos de estímulo para a edificação, utilização e recuperação de imóveis, atração de empresas, moradias e atividades, de forma sustentável, com vistas ao desenvolvimento econômico, geração de emprego, renda, justiça social, preservação ambiental e proteção do patrimônio cultural, além de se constituir em vetor para a concretização dos direitos fundamentais sociais de moradia, segurança, lazer, circulação, educação, acesso à cultura, entre outros, com a consequente reabilitação do ambiente urbano".

Sefaz apresenta relatório fiscal em audiência na Câmara

Balanço do segundo quadrimestre de 2015 será exposto nesta quarta-feira (30), às 9h

O relatório da gestão fiscal do segundo quadrimestre de 2015 da Prefeitura Municipal de Salvador será apresentado em audiência pública da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara, no Centro de Cultura, nesta quarta-feira (30), às 9h.

A atividade em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal será dirigida pelo vereador Claudio Tinoco (DEM), presidente da Comissão de Finanças. O balanço fiscal será apresentado pelo secretário municipal Paulo Souto, da Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz).


Foto: Antonio Queirós